



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2017
Presidente: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria
1	RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 6/2017 Ementa: Requer, nos termos do art. 99-A, combinado com os artigos 393-A, 393-B, 393-C, 393-D, 393-E e 393-F, do Regimento Interno do Senado Federal, que trata de competência desta Comissão, a designação de grupo de Senadores para avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Senador Tasso Jereissati

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 314/2017 Ementa: Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre instrumentos para condução da política monetária, e dá outras providências. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Tasso Jereissati	Pela aprovação do projeto com quatro emendas apresentadas.	<p>Este PLS altera a sistemática de transferência de resultados do Banco Central (Bacen) para o Tesouro Nacional (TN) com o objetivo de reduzir a volatilidade e o volume do fluxo de recursos entre a Autoridade Monetária e o Tesouro Nacional; define regras para a emissão de títulos públicos pela União em favor do Bacen, com os objetivos de preservar o patrimônio líquido da Autoridade Monetária e garantir o volume mínimo de títulos públicos na carteira do Bacen necessário para a adequada condução da política monetária; autoriza o Bacen a acolher depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras; e revoga dispositivos da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que determinam parâmetros para a emissão de moeda com base no volume de reservas cambiais, limites quantitativos para a expansão da oferta monetária e a submissão da Programação Monetária Trimestral ao Conselho Monetário Nacional e ao Congresso Nacional.</p> <p>O relator avalia, inicialmente, que a matéria foi apropriadamente apresentada como lei ordinária, pois trata de normas aplicáveis apenas à União, e não normas gerais de finanças públicas. Considera, porém, que há invasão da competência legislativa privativa do Presidente da República, quando, ao autorizar o Banco Central a receber depósitos voluntários de instituições financeiras, atribui ao Bacen a regulamentação, inclusive, sobre remuneração, condições, prazos e formas de negociação dos depósitos voluntários. Propõe, portanto, emenda para excluir essa disposição do texto da Lei. Além disso, sugere duas emendas de redação a respeito da cláusula de vigência.</p> <p>1. Em 24/10/2017, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 317/2011</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para substituir 50% da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos destinada aos Municípios por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas.</p> <p>Autoria: Senador Blairo Maggi</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	Pela rejeição do projeto.	<p>O PLS pretende substituir 50% da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) por participação no resultado da exploração de recursos hídricos de novas usinas hidroelétricas, com o objetivo de fomentar uma política industrial municipal.</p> <p>A proposta: (a) permite que Estados, Distrito Federal e Municípios recebam compensação financeira ou participem no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais; (b) isenta da CFURH as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei nº 7.427, de 1996; (c) determina que a CFURH e a participação no resultado, inclusive os royalties de Itaipu, sejam pagas parte em espécie e parte em energia; (d) estabelece que a energia seja aplicada em programas de geração de emprego e renda no Município, os quais deverão ser aprovados pelas Câmaras Municipais; (e) altera a Lei 9.648/1998, para adequar a distribuição percentual da CFURH entre Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União às modificações; e, (f) determina que o regime de participação no resultado deverá ser aplicado às usinas hidroelétricas que entrarem em operação após a publicação da lei.</p> <p>Na CMA, o PLS recebeu parecer pela aprovação com duas emendas de técnica legislativa e com uma emenda para suprimir o dispositivo que estabelece a isenção da CFURH para as PCH com capacidade entre 10 e 30 mil quilowatts que iniciaram operação antes da Lei 7.427/1996, objetivando resguardar as finanças dos Municípios.</p> <p>Na CAE, o Relator vota pela rejeição do projeto, pois considera que a proposição pode ser questionada quanto à invasão da autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Observa que as regras do setor elétrico preveem que o agente gerador de energia elétrica somente pode comercializar o montante atestado em ato específico do Ministério de Minas e Energia (MME). Caso o agente gerador não produza toda a energia elétrica que comercializou, dentro do limite fixado, deverá comprar de outros agentes do mercado ou ficar exposto ao mercado de curto prazo, adicionando-se, no caso das usinas hidrelétricas, o risco hidrológico. Para o Relator, também há risco de os Municípios serem obrigados a absorver prejuízos decorrentes da compra da energia no mercado de curto prazo por preço superior ao destinado às empresas alcançadas pelos incentivos concedidos, o que pode desestimular empresas a adquirir a quota de energia ou onerar outros consumidores. Por fim, entende que a destinação de quotas de energia aos municípios reduzirá a oferta de energia elétrica para outras empresas e para o consumidor cativo, que deverão pagar mais caro por esse bem, além de se gerar tratamento assimétrico entre empresas do mesmo setor da economia.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 3-CMA.</p>
4	<p>PLS 194/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para condicionar o pagamento das parcelas do financiamento pelos beneficiários ao credenciamento de escola pública de educação infantil e de ensino fundamental no respectivo conjunto habitacional.</p> <p>Autoria: Senadora Ângela Portela</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Fátima Bezerra	Pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2-CE.	<p>O projeto altera a Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida, para condicionar o pagamento das parcelas do financiamento pelos beneficiários ao credenciamento de escola pública de educação infantil e de ensino fundamental no respectivo conjunto habitacional.</p> <p>Alterações trazidas pelas emendas: (a) aumento do prazo estipulado para a comprovação da oferta de vagas em estabelecimentos públicos de ensino para atender as crianças e adolescentes residentes no conjunto habitacional de sessenta para cento e vinte dias; e (b) previsão expressa de que as escolas devem ser situadas no interior ou no entorno do empreendimento.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CE.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 377/2012</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o sistema de direcionamento de crédito e suas fontes de recursos.</p> <p>Autoria: Senador Alvaro Dias</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Humberto Costa</p>	<p>Pela rejeição do projeto.</p>	<p>O PLS visa a encontrar mecanismos para que as taxas de juros no Brasil tendam para níveis internacionais, particularmente para níveis cobrados em países com o mesmo grau de risco do Brasil. Para tanto, estabelece, entre outros dispositivos, regras para a desindexação da economia, para dispor que em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados em setenta por cento da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento. Dispõe que o saldo dos depósitos de poupança efetuados até a data de entrada em vigor da Lei proposta será remunerado pela regra vigente quando foram feitos os depósitos. Determina que o Conselho Monetário Nacional regulamentará as condições de correção dos financiamentos imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com vistas à adaptação à nova sistemática de remuneração da poupança. Prevê que os depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS terão o mesmo índice de correção dos depósitos em cadernetas de poupança. Propõe que remunerarão o FAT com a taxa Selic: i) agentes pagadores, sobre o saldo de recursos não desembolsados; e, ii) o agente aplicador dos recursos e os agentes pagadores, pelo saldo dos recursos recebidos.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto por considerar que a economia brasileira não está suficientemente madura para que sejam eliminados os incentivos monetários do direcionamento do crédito, que permite a destinação de recursos fiscais, parafiscais e privados de maneira mais focada para o investimento.</p> <p>1. Em 17/09/2013, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>
6	<p>PLS 505/2013</p> <p>Ementa: Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela aprovação do projeto.</p>	<p>O PLS institui a tarifa social de água e esgoto com objetivo de subsidiar famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único dos programas sociais do Governo Federal, sob forma de um desconto progressivo e inversamente proporcional ao consumo de água, nas faturas do serviço.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto.</p>
7	<p>PLS 393/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e dá outras providências, para determinar que, dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional, ao menos 20% (vinte por cento) sejam destinados ao financiamento de obras e de aquisição de equipamentos por hospitais comunitários e beneficentes.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Bauer</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Fernando Bezerra Coelho</p>	<p>Pela rejeição do projeto.</p>	<p>O PLS determina que no mínimo 20% dos recursos repassados ao BNDES pelo Tesouro Nacional sejam destinados ao financiamento de hospitais comunitários e beneficentes. Estabelece que o BNDES deverá destacar, em seu relatório trimestral, o número de leitos e serviços hospitalares adicionais viabilizados e a localização dos hospitais beneficiados. Impõe também cronograma de implementação do percentual proposto, à proporção de um décimo ao ano, ou à medida que o Banco receber o retorno dos financiamentos já concedidos, caso seja comprovada insuficiência de caixa devido a comprometimento prévio de recursos.</p> <p>O relator vota pela rejeição por considerar, entre outros fatores, que a iniciativa, se aprovada, contingenciaria a destinação de recursos a outras áreas também prioritárias, como educação, infraestrutura, saneamento básico, habitação, além de tolher a dinâmica de escolha de projetos e setores a serem beneficiados. Entende também que o direcionamento de crédito subsidiado é um dos fatores que historicamente pressionam a manutenção de juros altos no Brasil e que o Programa BNDES Saúde já direciona recursos à saúde pública e beneficia entidades filantrópicas do setor, com vistas a fortalecer o SUS.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 379/2016</p> <p>Ementa: Disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de defesa agropecuária.</p> <p>Autoria: Senador Roberto Muniz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5-CRA.	<p>Este projeto institui a transferência direta e obrigatória aos estados, Distrito Federal e Municípios dos recursos destinados à execução descentralizada das ações de defesa agropecuária. Estabelece transferência mensal, à razão que determina; veda a utilização desses recursos para pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado; prevê distribuição dos recursos balizada pelos Planos Plurianuais de Atenção à Sanidade Agropecuária, já previstos no regulamento do Suasa; propõe distribuição dos recursos, tendo por consideração o atingimento das metas nos períodos anteriores e outros parâmetros técnicos; exige contrapartidas; e estabelece regras de prestação de contas e medidas de transparência.</p> <p>O relator acolhe as emendas aprovadas na CRA, que visam a i) permitir a utilização de até 20% dos recursos descentralizados para o custeio de despesas obrigatórias de caráter continuado; ii) suprimir a referência ao período de cinco anos do Plano Plurianual de Atenção à Sanidade Agropecuária; iii) esclarecer que os recursos acrescidos por emendas parlamentares às ações de defesa agropecuária não serão distribuídos de acordo com a fórmula estabelecida no anexo e, portanto, poderão ser destinados a um estado específico; iv) estabelecer periodicidade semestral para a prestação de contas; e v) elencar entre os itens que devem ser disponibilizados ao público, por meio de sítio na internet, a memória de cálculo da distribuição de recursos realizada.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 5-CRA.</p>
9	<p>PLS 15/2017</p> <p>Ementa: Altera o art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, para isentar do pagamento das taxas do FISTEL os serviços públicos de emergência e de segurança pública.</p> <p>Autoria: Senador Lasier Martins</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação com uma emenda apresentada.	<p>O PDS visa a isentar das taxas do Fistel não só a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Cíveis e os Corpos de Bombeiros Militares, mas também "os demais serviços públicos de emergência e de segurança pública".</p> <p>O relator vota pela aprovação com emenda que visa a alterar a redação de "os demais serviços de emergência e de segurança pública" para "prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública".</p>
10	<p>PLC 99/2017</p> <p>Ementa: Dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.</p> <p>Autoria: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Garibaldi Alves Filho	Favorável ao projeto.	<p>O PLC, entre outras disposições, estabelece que: i) cálculo, contagem, recolhimento, cobrança e devolução dos emolumentos dos serviços notariais e de registros do Distrito Federal (DF) serão efetuados em conformidade com tabelas anexas ao projeto; ii) atos não previstos serão gratuitos; e, iii) valores serão atualizados anualmente com base no IPCA. Trata também da criação de taxa para o programa de modernização e aperfeiçoamento da Justiça do DF (PROJUS) e cria a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais (CCRCPN), a ser administrada pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal (ANOREG/DF).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. Em 24/10/2017, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLC 37/2013</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos-Lei nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.</p> <p>Autoria: Deputado Osmar Terra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PLC tem o objetivo de reformular a política sobre drogas, por meio de alterações na Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas), e outros doze diplomas legais. O projeto trata de sete temas: (1) estruturação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; (2) formulação e acompanhamento de políticas sobre drogas; (3) atividades de prevenção do uso de drogas; (4) atenção à saúde dos usuários ou dependentes de drogas e reinserção social e econômica; (5) comunidades terapêuticas acolhedoras; (6) aspectos penais e processuais penais; e (7) mecanismos de financiamento das políticas sobre drogas.</p> <p>O PLC recebeu parecer favorável da CCJ, na forma de substitutivo em que foram acatadas diversas emendas. Na CE, o parecer foi favorável ao PLC nº 37, de 2013, e às Emendas nº 2 a 8 – CE, e contrário à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo).</p> <p>Na CAE, a relatoria entende que das sete emendas apresentadas junto à CE, quatro estão contempladas no Substitutivo da CCJ. Das outras três emendas, está de acordo com duas (supressão dos dispositivos que criam a data comemorativa e do que promove a revogação de dispositivos que já foram revogados) e entende que, nesses pontos, o Substitutivo da CCJ deve ser aprimorado. Assim sendo, após aprofundar a análise sobre as questões econômico-financeiras propriamente ditas, tendo em vista a especialização da CAE, a Senadora optou por oferecer um Substitutivo que tem como base a Emenda nº 1-CCJ, com alguns aprimoramentos, tais como a distinção entre usuários, pequenos e grandes traficantes; e aspectos fiscais. Neste particular, considera que não há ampliação dos incentivos fiscais: o PLS, na forma do Substitutivo que apresenta, mantém, para pessoas físicas, o limite de 6% do valor do imposto de renda devido (para ratificar essa interpretação, cita a Nota Técnica nº 14/2017, da CONORF).</p> <p>1. A matéria foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).</p> <p>2. A matéria foi apreciada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nº 2-CE a 8-CE, e contrário à Emenda nº 1-CCJ (substitutivo).</p> <p>2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
12	<p>PLS 8/2012</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para dispor sobre a distribuição entre os estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Dalirio Beber	Contrário ao projeto.	<p>O PLS objetiva alterar a Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para estabelecer equidade na distribuição entre os estados de recursos públicos federais para a agricultura familiar e para os empreendimentos familiares rurais. Essa distribuição deverá ser proporcional ao número de estabelecimentos de agricultura familiar ou de empreendimentos familiares rurais existentes em cada estado, conforme dados do Censo Agropecuário oficial. A regra será aplicável aos recursos do Plano Safra da Agricultura Familiar, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual deverá explicitar o montante de recursos destinados a cada estado. Por fim, o PLS dispõe que, se não houver contratação integral dos recursos de crédito disponibilizados para um estado em prazo definido em regulamento, os valores disponíveis serão remanejados para contratação no estado da mesma região que apresente o maior número de agricultores familiares, conforme o Censo Agropecuário.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição, tendo em vista limitações do crédito rural como instrumento de política pública de desenvolvimento regional e de distribuição de renda. Apresenta como evidência para que a proposição seja considerada inadequada a manifestação do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em posicionamento contrário à alteração da Lei nº 11.326, de 2006, considerando que a execução dos recursos do Pronaf se encontrava, já em 2012, abaixo do volume disponibilizado anualmente e o acesso dos agricultores familiares aos recursos se encontrava em quantidade e qualidade suficientes, acentuando que as operações de crédito do Pronaf alcançaram todos os estados e 5.516 municípios.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e, em decisão terminativa, pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>MSF 63/2017</p> <p>Ementa: Encaminha, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 4º trimestre de 2017.</p> <p>Autoria: Presidência da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Dalirio Beber</p>	<p>Favorável nos termos do PDS que apresenta.</p>	<p>Em conformidade com a Lei nº 9.069, de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2017.</p> <p>O relator considera que o Relatório mostra projeções tecnicamente consistentes e que a expansão monetária projetada é compatível com a inflação esperada. Assim sendo, manifesta-se pela aprovação da Programação Monetária para o quarto trimestre de 2017, nos termos do PDS que apresenta.</p>
14	<p>PLS 318/2012 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento de serviços de assistência técnica e extensão rural.</p> <p>Autoria: Senador Assis Gurgacz</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Valdir Raupp</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>A proposição altera a Lei do Crédito Rural e a Lei Agrícola para incluir entre os objetivos específicos do crédito rural o financiamento da contratação de serviços privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente constituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim. Nesse contexto, determina que o Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, inclua dotação destinada ao custeio da contratação de serviços de assistência técnica e de extensão rural aos beneficiários do crédito rural. Por fim, o projeto determina que o crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão terá juros zero, quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.</p>
15	<p>PLS 747/2015</p> <p>Ementa: Altera a destinação dos royalties do petróleo de forma a privilegiar a educação pública básica e o ensino profissional.</p> <p>Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Cristovam Buarque</p>	<p>Favorável ao projeto nos termos do substitutivo apresentado.</p>	<p>O PLS, fruto de sugestão advinda do Programa Senado Jovem Brasileiro, tem por objetivo destinar parte dos royalties do petróleo para a educação básica pública e para o ensino profissional. Dispõe que 80% do montante total dos recursos dos royalties e das participações decorrentes da exploração de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos deverão ser destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que visem à melhoria da educação básica pública no País, sendo que 35% desses valores devem ser aplicados em programas direcionados à melhoria e à expansão da educação profissional técnica de nível médio. No prazo de dez anos, a partir da publicação da lei, tais mecanismos de divisão de receita deverão ser reavaliados.</p> <p>O Relator propõe a aprovação na forma de substitutivo, tendo em vista que a matéria já é tratada pela Lei 12.858, de 2013. Tendo em conta Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos do Senado, que indica maior expressividade dos recursos do Fundo Social do que os royalties, manifesta-se pela necessidade de que o art. 2º da Lei nº 12.858, de 2013, preveja que os recursos desse fundo destinados à educação serão aplicados em áreas específicas e prioritárias para o efetivo cumprimento das metas do PNE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 2-CE.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p>PLS 134/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar o custo econômico estimado na concessão de seguro de crédito à exportação, por operação de crédito, em sítio público, e disponibilizar ao Tribunal de Contas da União, a metodologia de cálculo e os parâmetros utilizados.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>PLS 135/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para obrigar a CAMEX a publicar em sítio público informações sobre as decisões de concessão de seguro de crédito à exportação.</p> <p>Autoria: Senador Aécio Neves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 134/2016, nos termos do substitutivo que apresenta, e pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 135/2016.	<p>As duas proposições têm por objeto alterar a Lei nº 9.818, de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, com vistas a dar maior transparência à concessão de seguro de crédito à exportação, para estabelecer que a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) divulgue informações em sítio público.</p> <p>O PLS nº 134, de 2016, acresce quatro parágrafos ao art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999, dispondo que a CAMEX disponibilize, para acesso do Tribunal de Contas da União (TCU), arquivo com o valor do custo fiscal da concessão de seguro à exportação para cada operação de crédito. Trata também dos parâmetros e metodologia utilizados para o cálculo do custo fiscal. Por fim, estabelece que, no mínimo semestralmente, “o custo fiscal, por cada operação, deverá ser disponibilizado em sítio público de fácil acesso ao cidadão”, respeitando-se as regras de proteção das informações sigilosa e pessoal, consoante os ditames da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O PLS nº 135, de 2016, acresce parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 9.818, de 1999, dispondo que “a CAMEX deverá publicar, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre as operações aprovadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União”, respeitando as regras da Lei de Acesso à Informação.</p> <p>O relator propõe substitutivo que aperfeiçoa o mérito das duas proposições, aprovando formalmente o PLS 134, de 2016, por ser o mais antigo. O substitutivo estabelece que deverá ser disponibilizado em sítio público, dentre outras informações, a relação das operações concretizadas no âmbito do FGE, com informações acerca dos parâmetros e das condições para concessão do seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado o disposto na Lei de Acesso à Informação, excetuadas as operações que têm por objeto exportações de bens e serviços do setor de defesa.</p> <p>1. As matérias serão apreciadas pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
17	<p>PLS 790/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.</p> <p>Autoria: Senador Donizeti Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao projeto.	<p>O PLS busca assegurar, nos programas oficiais voltados para a agropecuária, que, no mínimo, 2% dos recursos sejam destinados à assistência técnica e extensão rural. Além disso, a Proposição altera a Lei do Crédito Rural e a Lei da Política Agrícola, no intuito de dar acesso e amparo aos produtores rurais que necessitam de assistência técnica e capacitação para a agregação de tecnologias às atividades rurais.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

8

Data da reunião: 07/11/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	PLS 369/2017 Ementa: Altera o § 1º do art. 4º da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989, para destinar recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a ações de revitalização de bacias hidrográficas localizadas nas áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento Regional. Autoria: Senador José Pimentel [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	O PLS propõe que os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste possam ser destinados a empreendimentos que visem à revitalização dos rios, no âmbito de operações de financiamento que sigam condições semelhantes às empregadas nas demais operações. O relator apresenta emenda de redação. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria
19	RQE (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS) 148/2017 Ementa: Requer, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos, com os seguintes convidados: Sr. José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente da ANAC; Sr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; Sr. Paulo Sérgio Kakinoff, Presidente da Gol Linhas Aéreas; Sr. Jerome Cardier, Diretor Presidente da Latam; Sr. Frederico Pedreira, Presidente da Avianca Brasil; Sr. David Neeleman, Presidente da Azul Linhas Aéreas Brasileiras, para debater as disposições constantes da Resolução nº 400, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que estabelece condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional, em especial sobre a cobrança pelo transporte de bagagens nos voos nacionais e internacionais. Autoria: Senadora Simone Tebet

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.